

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 37, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos de inspeção e correição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, especialmente as previstas na Constituição Estadual, a Lei nº 5.888/09, o art. 130, I, “c”, do Regimento Interno desta Corte de Contas e ainda a Resolução TCE/PI nº 16/2018 – Regimento Interno da Corregedoria;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de trabalho na realização de inspeções e correições no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, previstos no art. 16, do Regimento Interno da Corregedoria (Resolução nº16/2018);

Considerando as orientações do Colégio dos Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, que uniformizam o procedimento de correição;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de inspeção e correição nas unidades administrativas que compõem a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Art.2º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se os seguintes conceitos:

I – Correição: técnica de averiguação ampla sobre o funcionamento dos serviços das unidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, havendo ou não evidências de irregularidades;

II – Inspeção: técnica de apuração de fatos pontuais referentes aos serviços das unidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, havendo ou não evidências de irregularidades.

Seção I

Da Competência para o Exercício das Atividades de Correição

Art. 3º Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí instaurar e coordenar as atividades de correição, que terão por finalidade:

I – contribuir para melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades administrativas do Tribunal;

II – contribuir para o alcance das metas estipuladas no planejamento estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao Corregedor-Geral, no exercício da atividade correcional:

I - verificar a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares das unidades administrativas do Tribunal, mediante realização de correições e solicitação de informações;

II - efetuar o planejamento anual da atividade correcional, encaminhando-o ao Presidente e Conselheiros, por meio eletrônico, para conhecimento;

III - comunicar ao Pleno do Tribunal ou ao Presidente, conforme o caso, as providências que julgar necessárias, quando, no exercício de suas atribuições, constatar quaisquer irregularidades.

Parágrafo único – O Plano Anual de Correição poderá ser alterado, conforme a necessidade dos trabalhos, e o fato deverá ser comunicado pelo Corregedor-Geral ao Pleno do Tribunal.

Seção II

Das Modalidades

Art. 5º A correição tem por finalidade a fiscalização, o controle, a orientação e o acompanhamento dos serviços desenvolvidos em todas as unidades que integram o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e serão nas seguintes modalidades:

I - Correição ordinária é a fiscalização rotineira e periódica realizada a partir de cronograma fixado no plano anual de correição;

II - Correição extraordinária é a fiscalização realizada de ofício pelo Corregedor-Geral, mediante solicitação do Presidente, Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público de Contas, determinada pelo Pleno do Tribunal, não contemplada no Plano Anual de Correição.

§ 1º - A solicitação de realização de correição extraordinária será acompanhada de justificativa, cabendo ao Corregedor-Geral avaliar a sua pertinência, conveniência e oportunidade.

§ 2º - No caso de indeferimento da solicitação de realização de correição extraordinária, caberá recurso ao Pleno do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do solicitante.

§ 3º - O Corregedor-Geral comunicará ao Presidente do Tribunal e ao Pleno do Tribunal sobre a realização de correição extraordinária, quando determiná-la de ofício ou quando deferir a solicitação de que trata o inciso II deste artigo.

CAPITULO II

Seção I

Da Correição Ordinária

Art. 6º A Corregedoria elaborará e divulgará até o fim do primeiro trimestre, no Diário Oficial Eletrônico e no seu sistema eletrônico, o Plano Anual de Correição aprovado previamente em sessão plenária, com o respectivo cronograma das correições e a indicação das unidades onde serão realizadas, podendo alterá-lo conforme as necessidades do serviço.

Art. 7º As atividades de correição serão desenvolvidas por uma Comissão, que será nomeada pelo Corregedor-Geral, composta de no mínimo de 02 (dois) servidores efetivos, e serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, do período de correição.

I - Dependendo da necessidade e/ou especificidade do objeto da correição poderão ser requisitados pelo Corregedor-Geral ao Presidente, servidores de outras unidades do Tribunal;

II - No caso de impedimento funcional ou pessoal que ocorrer durante o período da correição, o servidor integrante da comissão será automaticamente substituído, a fim de se evitar descontinuidade dos trabalhos.

III - Todos os assuntos relativos à correição serão, até decisão em sentido contrário, privativos da atividade correcional, ficando obrigado o servidor da comissão a guardar o sigilo necessário, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 8º A correição ordinária terá como objetivos específicos, os seguintes aspectos:

I – Verificar a regularidade dos serviços realizados pela unidade;

II – Verificar a eficiência das atividades da unidade;

III – Identificar os aspectos específicos da unidade que interfiram no desempenho de suas atividades, tais como, carência de pessoal e de treinamento, ambiente de trabalho, frequência, distribuição de trabalho entre os servidores, dentre outros;

IV – Verificar a conformidade com a legislação e com os atos normativos do Tribunal;

V - Verificar cumprimento dos prazos fixados na legislação;

VI - Identificar boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

VII - Verificar cumprimento dos planos e metas institucionais, dos indicadores de desempenho e das deliberações do Tribunal.

Art. 9º No desenvolvimento dos trabalhos de correição, não haverá interrupção da distribuição ou da tramitação de processos, nem a suspensão dos trabalhos do correccionado, salvo deliberação em contrário do Pleno do Tribunal, mediante proposta do Corregedor-Geral.

Art. 10 A correição poderá ser realizada por meio de entrevistas ou questionários aplicados aos servidores da unidade ou órgão, bem como mediante a análise de processos, papéis, documentos, cadastros, registros, relatórios gerenciais, manuais, indicadores de desempenho, metas institucionais previstas para a unidade, banco de dados de sistemas informatizados, planos institucionais e atos normativos do Tribunal, sem prejuízo de outros procedimentos estabelecidos pelo Corregedor-Geral.

Art. 11 A documentação relativa à correição será atuada como processo administrativo digital pela Corregedoria através do sistema eletrônico do TCE e reunirá ofícios de instauração, Plano Anual de Correição, designação dos membros da equipe de correição, atos de comunicação oficial, relatórios e outros documentos, a critério da Comissão Permanente de Correição ou do Corregedor-Geral.

Seção II

Das Fases da Correição

Art. 12 A correição se realizará nas seguintes fases da Correição:

I – Planejamento;

II – Execução;

III – Relatórios;

IV – Recomendações e Monitoramento.

Subseção I Do Planejamento

Art. 13 O planejamento da correição se subdivide em realização de exame prévio e elaboração do plano de correição.

§ 1º - O exame prévio é a etapa na qual são aferidas a natureza e as características da unidade sobre a qual incidirá a correição, possibilitando a programação das atividades que serão desenvolvidas.

§ 2º - O resultado do exame prévio resultará na elaboração do plano de correição, o qual deve proporcionar uma compreensão sintética e objetiva de como a unidade está estruturada, permitindo a fixação da extensão e profundidade da correição a ser realizada, apurando-se dentre outros pontos, os seguintes:

- I – levantamento do quadro de pessoal e seu gerenciamento;
- II – o quantitativo de processos e a produtividade da unidade;
- III – as normas que disciplinam a atividade da unidade;
- IV – os bens patrimoniais lotados na unidade;
- V – consulta aos sistemas do TCE/PI;
- VI – verificação da legislação relacionada à unidade;

Subseção II Da Execução

Art. 14 A execução da correição tem por objeto a efetivação das prescrições do programa de correição, que deverá conter os seguintes elementos:

I – reunião de apresentação: oportunidade em que se estabelecerá o contato com a unidade correccionada, mediante a apresentação da Comissão, do escopo, dos objetivos e dos critérios da correição, bem como dos procedimentos técnicos e administrativos que serão adotados pela equipe no cumprimento de suas atribuições;

II – coleta de dados: recolhimento de informações contidas em documentos, processos, banco de dados de sistemas informatizados, ou por meio de entrevistas ou questionários respondidos por servidores da unidade, entre outros meios;



III – análise de dados: apreciação conjunta de todas as informações colhidas, com o propósito de identificar os achados de correição, os quais auxiliarão a equipe a formar sua convicção sobre o objeto de correição;

IV – elaboração do relatório preliminar de correição: ocasião em que as conclusões preliminares da equipe serão submetidas ao conhecimento do gestor da unidade;

V – elaboração do relatório final de correição: oportunidade em que ocorrerá a avaliação das justificativas apresentadas pelo gestor da unidade e a exposição, de forma circunstanciada e conclusiva, dos achados de correição, caso constatados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso V deste artigo, considera-se achado de correição qualquer fato significativo comprovado nos autos, passível de providências retificadoras, ou de outras medidas administrativas.

Subseção III

Dos Relatórios

Art. 15 Da análise dos dados será elaborado relatório preliminar de correição com objetivo de dar ciência aos responsáveis, oportunizando aos mesmos apresentarem justificativas, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, a respeito das constatações e ponderações apontadas.

Art. 16 Após a avaliação das justificativas, sugestões ou ponderações apresentadas pelo responsável da unidade correicionada, será então, elaborado, num prazo de 10 (dez) úteis, o Relatório Final da correição, que deverá conter os seguintes elementos:

I – indicação dos objetivos da correição e composição da equipe de trabalho;

II – descrição sucinta dos procedimentos de trabalho adotados e dos exames realizados; e

III – descrição dos resultados obtidos e, conforme o caso:

a) apresentação de sugestões para a melhoria do desempenho ou para aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho;

b) identificação de boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

c) recomendações de ações preventivas, corretivas ou saneadoras;

d) indicação fundamentada das medidas administrativas necessárias à correção de irregularidades eventualmente detectadas;

e) a indicação da necessidade de elaboração de plano de ação.

Art. 17 O relatório final, devidamente assinado pela comissão de Correição, será apresentado ao Corregedor-Geral, que, após aprová-lo, dará os seguintes encaminhamentos:

I - ao gestor ou titular da unidade, para ciência e cumprimento das recomendações ou determinações contidas no relatório e/ou plano de ação, se for o caso;

II - à presidência para conhecimento e possíveis providências;

III - a outras unidades do TCE que tenham relação com alguma ocorrência citada no relatório.

Art. 18 O relatório final da correição deverá ser apresentado pelo Corregedor-Geral ao Pleno quando:

a) se tratar de correição ou inspeção extraordinária;

b) for constatada a ocorrência de grave infração de norma legal ou regulamentar;

c) for verificado tema relevante que deva ser levado ao Pleno.

Subseção IV

Recomendação e Monitoramento

Art. 19 O monitoramento tem por finalidade a realização de controle sobre a implementação das sugestões, recomendações, determinações e práticas apontadas no relatório final aos gestores e servidores da unidade correicionada.

Art. 20 São etapas do monitoramento:

I – acompanhamento pela Corregedoria através da elaboração de plano de ação;

II – elaboração de relatórios parciais de monitoramento pelo dirigente da unidade correicionada;

III – elaboração do relatório conclusivo de acompanhamento pelo Corregedor-Geral, que antecederá obrigatoriamente a decisão de arquivamento.

Art. 21 O Plano de Ação conterá as condições e prazos de cumprimento das sugestões, recomendações ou determinações, conforme o caso.

§1º Havendo determinação de prazos para o cumprimento das recomendações ou determinações contidas no Plano de Ação, os mesmos poderão ser prorrogados, motivadamente, por ato do Corregedor-Geral.

§ 2º Em não havendo necessidade de monitoramento, logo após o envio das recomendações às unidades envolvidas, os autos do processo serão arquivados na Corregedoria.

CAPÍTULO IV

Das Inspeções

Art. 22 A Inspeção configura atividade correcional, visando apuração de fatos pontuais referentes aos serviços das unidades do Tribunal de Contas.

Art. 23 A inspeção será realizada, de ofício pelo Corregedor-Geral ou mediante provocação do Plenário ou do Presidente, por determinação do Corregedor-Geral.

Art. 24 Os trabalhos de inspeção deverão observar, no que couber, as disposições aplicáveis às correições.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 25 As correições e inspeções poderão ser suspensas ou interrompidas por decisão fundamentada do Corregedor-Geral, com comunicação à presidência, à unidade correccionada e posterior publicação.

Art. 26 Sempre que possível e/ou necessário, o Corregedor-Geral transmitirá às demais unidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí sugestões para o aprimoramento dos serviços, resultantes das apurações obtidas em correições ou inspeções.

Art. 27 Situações de anormalidade como obstrução ao livre exercício da correição ou inspeção, ou de sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação a servidores no exercício do desenvolvimento dos trabalhos deverão ser comunicadas, imediatamente, pelo presidente da comissão ao Corregedor-Geral, para as providências cabíveis.

Art. 28 Na ocorrência de informações sensíveis ou de natureza confidencial, sobretudo quando a publicação dessas informações puder comprometer procedimentos em curso, o Corregedor-Geral será consultado sobre a necessidade de dar ao processo correcional tratamento sigiloso.

Art. 29 As atividades de correição e inspeção a cargo da Corregedoria, referidas na presente Resolução, serão realizadas sem prejuízo

daquelas constantes no Plano Anual de Atividades desenvolvidas pela Unidade de Controladoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 30 Esta resolução revoga o § 3º do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria (Resolução nº 16/2018).

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. José Araújo Pinheiro Junior – Procurador-Geral do MPC em exercício

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 11.12.23